
RELATÓRIO - ARTIGO 22, III, "e", da LEI Nº 11.101/05.

PROCESSO Nº 0004941-29.2017.8.08.0024

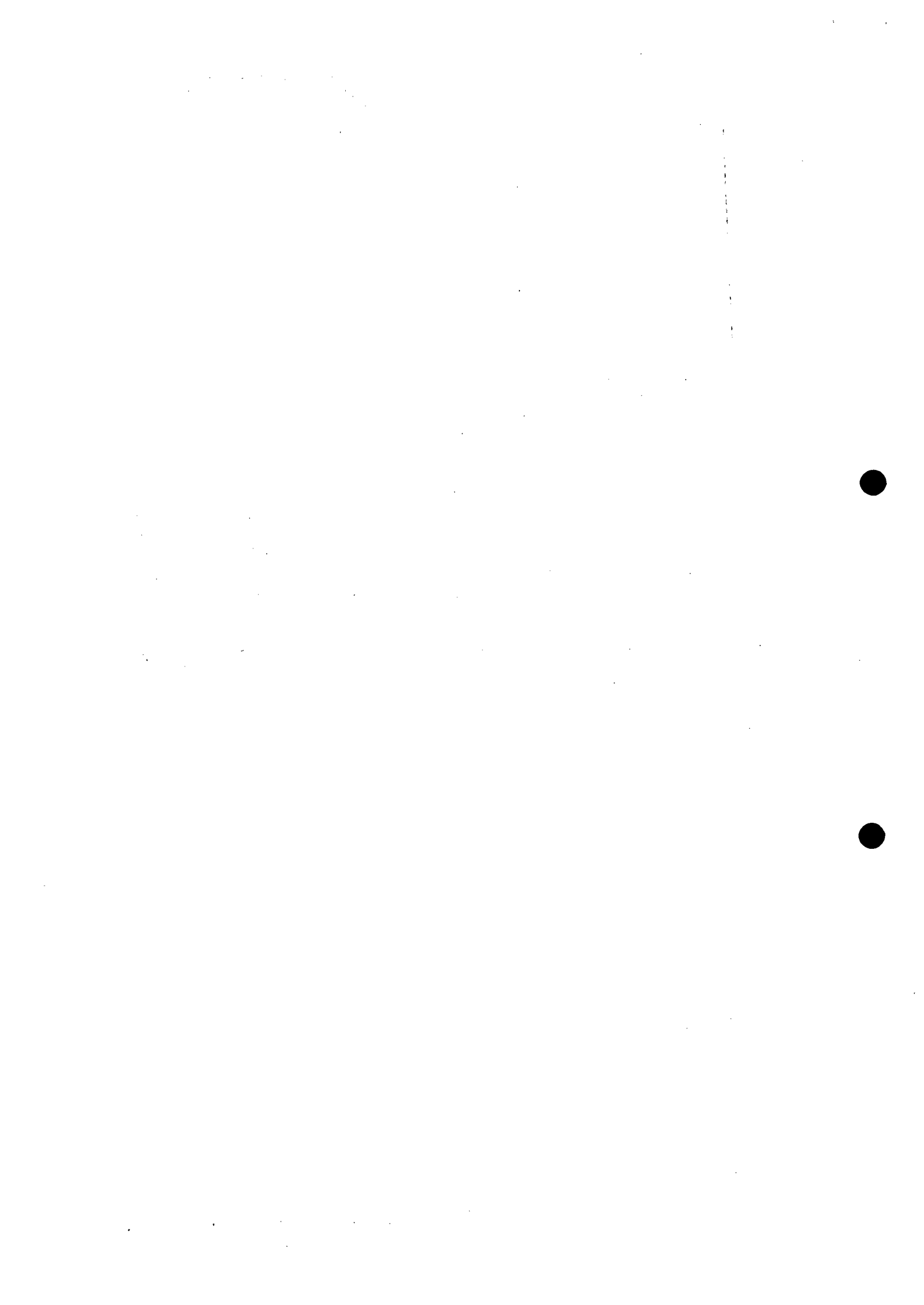
13ª Vara Cível Especializada Empresarial de Recuperação
Judicial e Falência – Comarca de Vitória/ES

ABRIL 2021



Administração Judicial – Falência

**TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS
LTDA ME**



São Paulo, 13 de abril de 2021

MM. Juiz da 13ª Vara Cível Especializada Empresarial de Recuperação Judicial e Falência - Comarca de Vitória/ES
Dr. Leonardo Mannarino Teixeira Lopes
Rua Muniz Freire, s/n, Centro
CEP: 29015-140 - Vitória/ES

Prezado Dr. Leonardo Mannarino Teixeira Lopes,

Em atendimento ao quanto dispõe o art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 (LRE), a OnBehalf Auditores e Consultores Ltda., Administradora Judicial nomeada ("OnBehalf" ou "Administradora Judicial"), conforme Termo de Compromisso firmado em 04 de novembro de 2020, submete à apreciação de V.Exa., Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram a empresa "TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME" à situação de falência, incluindo o apontamento das responsabilidades cíveis e penais dos envolvidos.

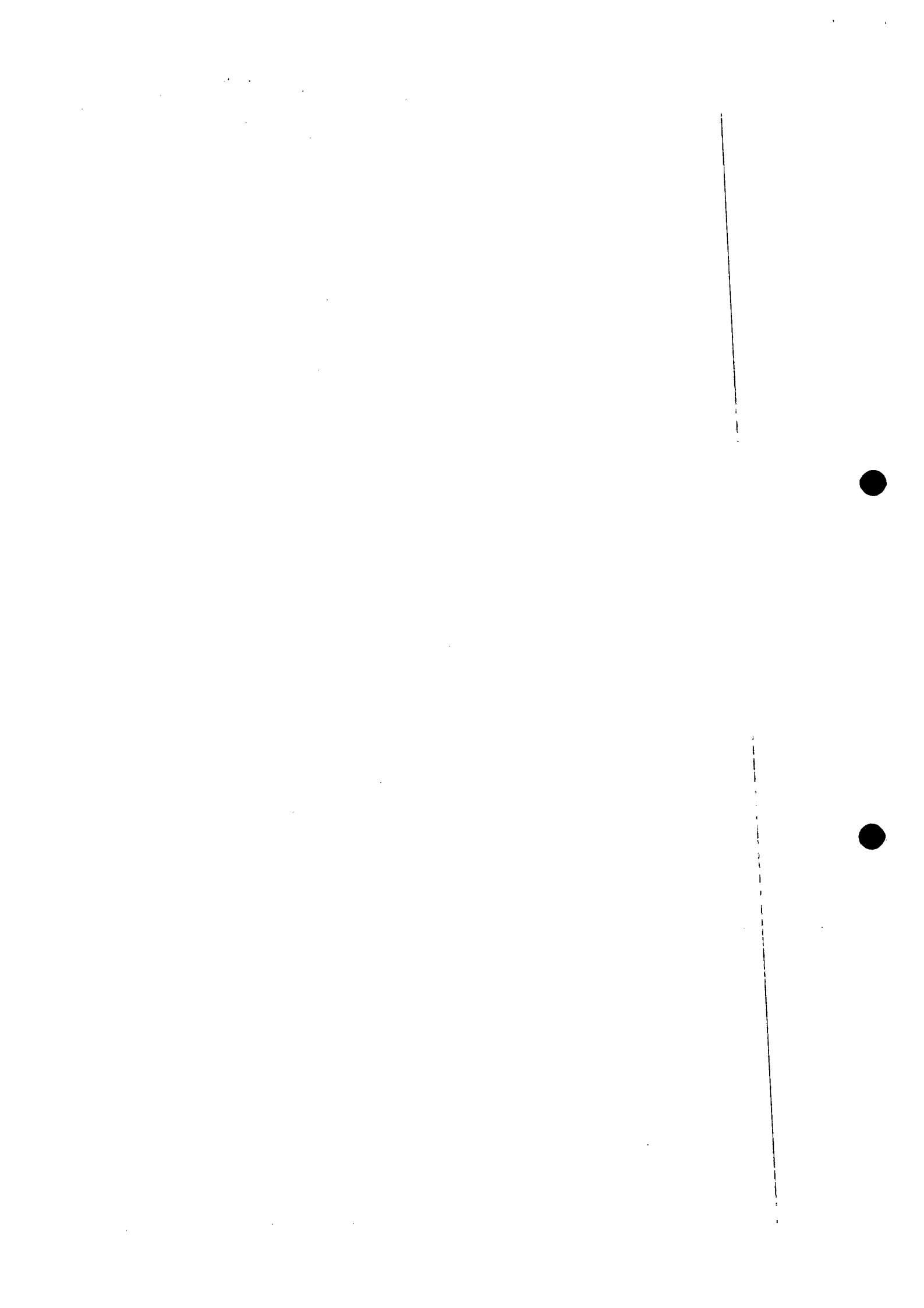
As informações analisadas nesse documento foram verificadas com dados que foram obtidos pela Administradora Judicial e informações apresentados nos autos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



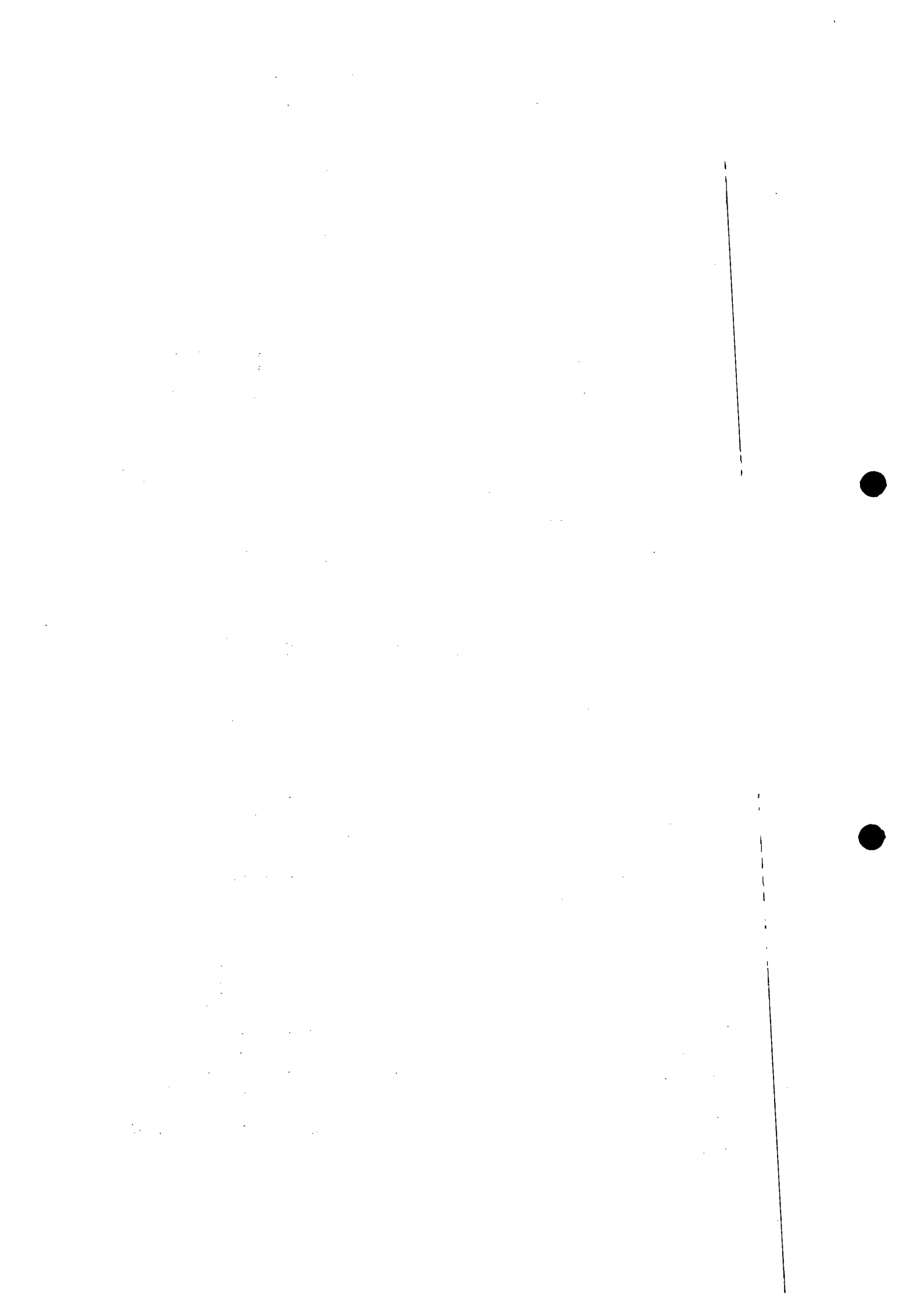
Atenciosamente,

OnBehalf Auditores e Consultores Ltda.
Administrador Judicial
Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira
Sócio



Índice

	Página
I DA FALIDA E DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA FALIDA	5
II SÍNTESE PROCESSUAL E DAS CAUSAS DETERMINANTES DA FALÊNCIA	6
III DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS	6
IV INTIMAÇÃO DO SÓCIO	7
V DA ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	7
VI ARRECADAÇÃO DOS BENS	9
VII EDITAL	10
VIII RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS	10
IX TRABALHO REALIZADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL ANTIIGO	11
X CONCLUSÃO	12



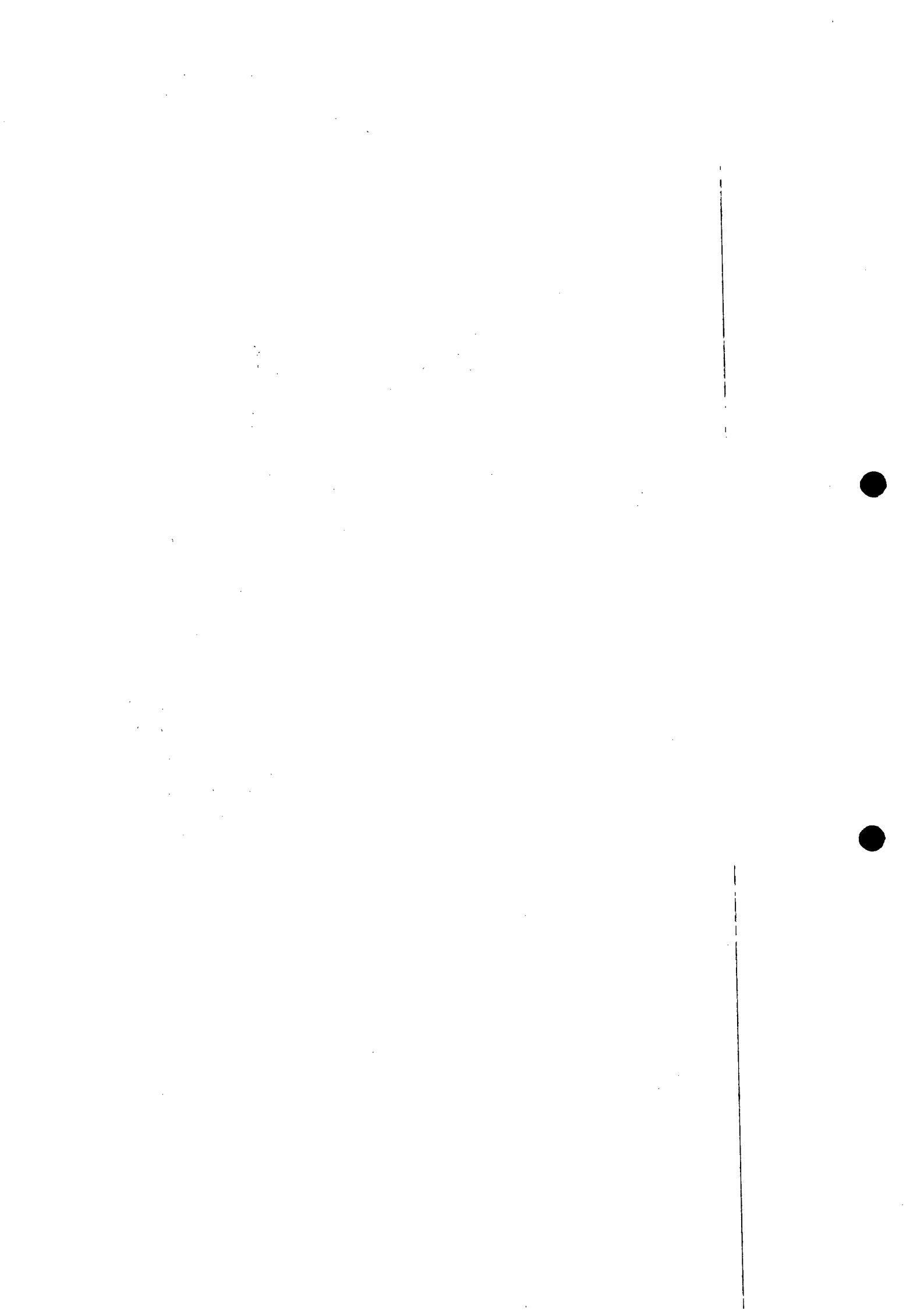
I - DA FALIDA E DOS REPRESENTANTES

A massa falida de Transgleide é uma sociedade empresária limitada, com objeto social de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

De acordo com a documentação da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 04/12/2012, a falida formalizou a alteração da denominação social para "Transgleide Transportes de Cargas Ltda ME", com capital integralizado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.276.318/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/1994	
NOME EMPRESARIAL TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			FORTI EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BARRIO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		TELEFONE *****	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARAÇÕES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

A sociedade falida "Transgleide Transportes de Cargas Ltda.", possui sede à Rod. BR 101, Norte km 267, s/n, loja 04, Carapina, Serra/ES, CEP 29176-798, inscrita perante o Registro Nacional do Comércio de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF 00.276.318/0001-08, devidamente representada por seus sócios **Sr. João Almeida do Nascimento, CPF 155.407.235-20**, brasileiro, residente à rua Dulce de Brito Espíndola, nº 95, Apto. 404, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-340; com valor de participação na sociedade de R\$ 190.000,00 e **Sra. Maria Gleide Almeida do Nascimento, CPF 085.426.275-04**, brasileira, com valor de participação na sociedade de R\$ 10.000,00.



II – SÍNTESE PROCESSUAL E DAS CAUSAS DETERMINANTES DA FALÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, a empresa TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, ajuizou pedido de recuperação judicial alegando em síntese que em meados de 2014, em decorrência da perda de um de seus melhores clientes a Carboflês Produtos e Serviços Ltda (o que causou diminuição de 60% de material transportado), bem como diversas dificuldades que a empresa vinha passando devido à alta inadimplência de grandes clientes quanto à expressão orçamentária, altos investimentos realizados sem o retorno previsto, eminente carga tributária do mercado interno, elevadas taxas de retorno pagas aos investidores, bancos e empréstimos pessoais com altas taxas de juros, também a crise interna do país que acarretou diretamente no setor industrial e comercial.

A decisão proferida pela M.M. Juíza Dra. Debora Maria Ambos Correa da Silva aos dois dias de agosto de dois mil e dezessete, considerando os argumentos da Transgleide, como também a análise contábil apresentada pelo perito Jeferson Luis Alves, deferiu o processamento da recuperação judicial da requerente.

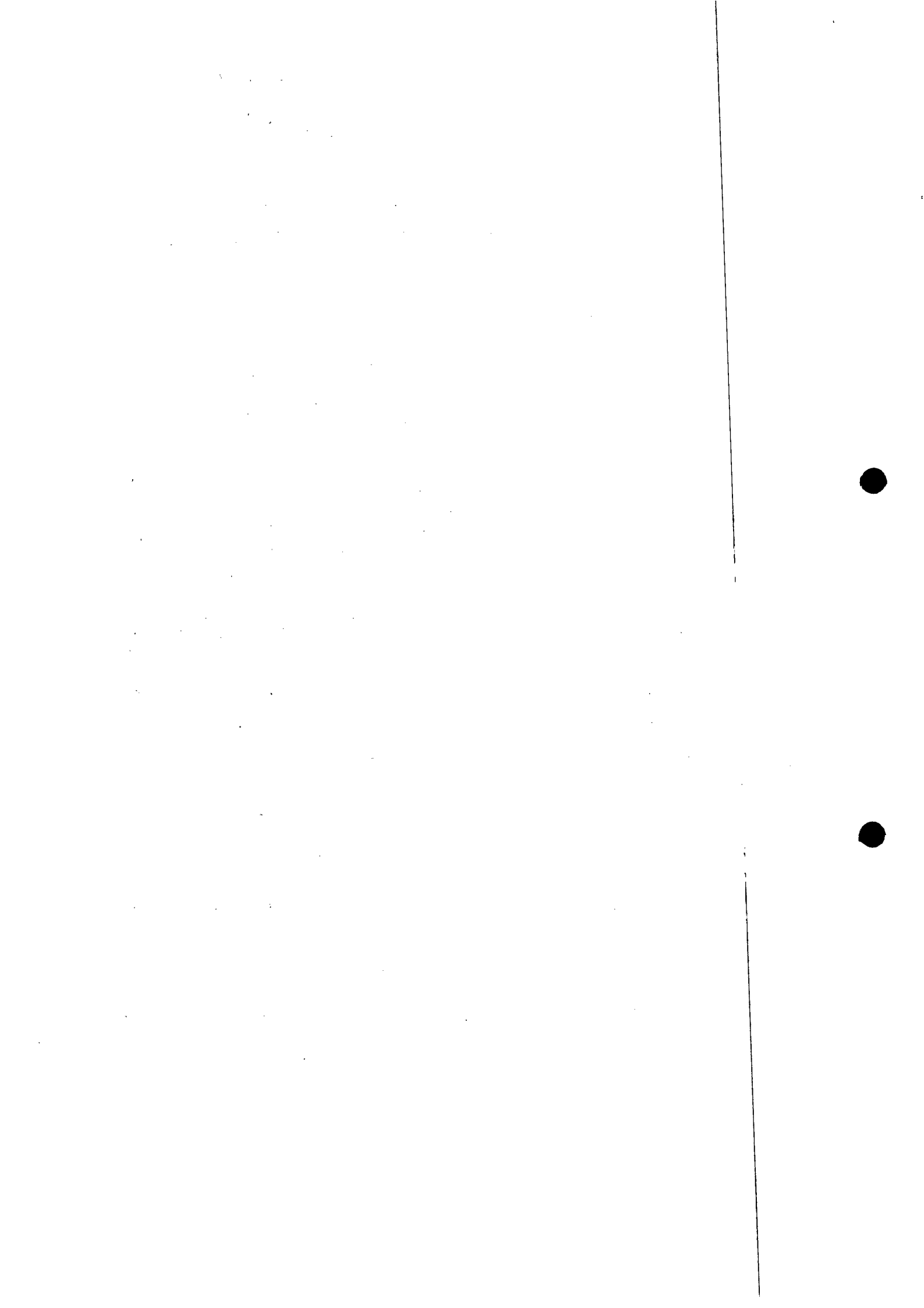
No mesmo ato foi nomeado como Administrador Judicial BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA.

Em sentença prolatada no primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, foi decretada pelo D. Juízo a falência de TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, CNPJ nº. 00.276.318/0001-08, decorrente da rejeição do plano de recuperação judicial em 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, além do reconhecimento da (até então) recuperanda de que não possuía mais condições de manter-se ativa, tendo em vista que não conseguiria mais exercer suas atividades. Neste mesmo ato, foi nomeada em substituição como Administradora Judicial a empresa ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES.

III – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

A antiga Administradora Judicial, informou que a falida havia deixado de cumprir as exigências em apresentar documentos contábeis para a realização dos RMA's no período de abril/2018 a julho/2020.

Relatou ainda, em seu RMA (ref. maio/2018), às fls. 664/670, que ao realizar visita rotineira à sede da empresa, verificou que a falida não empenhava mais suas atividades no local, conforme registros fotográficos anexados. Ainda, buscando informações na vizinhança, com a assessoria jurídica da Transgleide e com seus sócios, não obtendo informações para saber se a falida continuava exercendo suas atividades.



Em diligências realizadas por esta Administradora Judicial no local onde sediava a falida não foi possível localizar bens, documentos e seus sócios, considerando ainda que até o momento da conclusão deste relatório os sócios não cumpriram com as obrigações, conforme disposto no art. 104 da Lei 11.101/05.

IV – INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS

Destaca-se que esta Administradora Judicial não logrou êxito no contato com os sócios, inclusive, ao intimar seus advogados, informaram a renúncia do cargo alegando que não conseguiram contato com os seus representantes há meses. Os ex patronos comunicaram acerca de um procurador (Mauro) da falida, o qual no momento da intimação alegou não ter o compromisso mencionado.

No que concerne ao que fora determinado na r. sentença às fls. 860/863, proferida na data de 01/09/2020, o sócio João Almeida do Nascimento, foi intimado no dia 30/10/2020, conforme certidão positiva de intimação apresentada às fls. 956/957, pelo Ilmo. Oficial de Justiça José Braulio Bassini Filho, para:

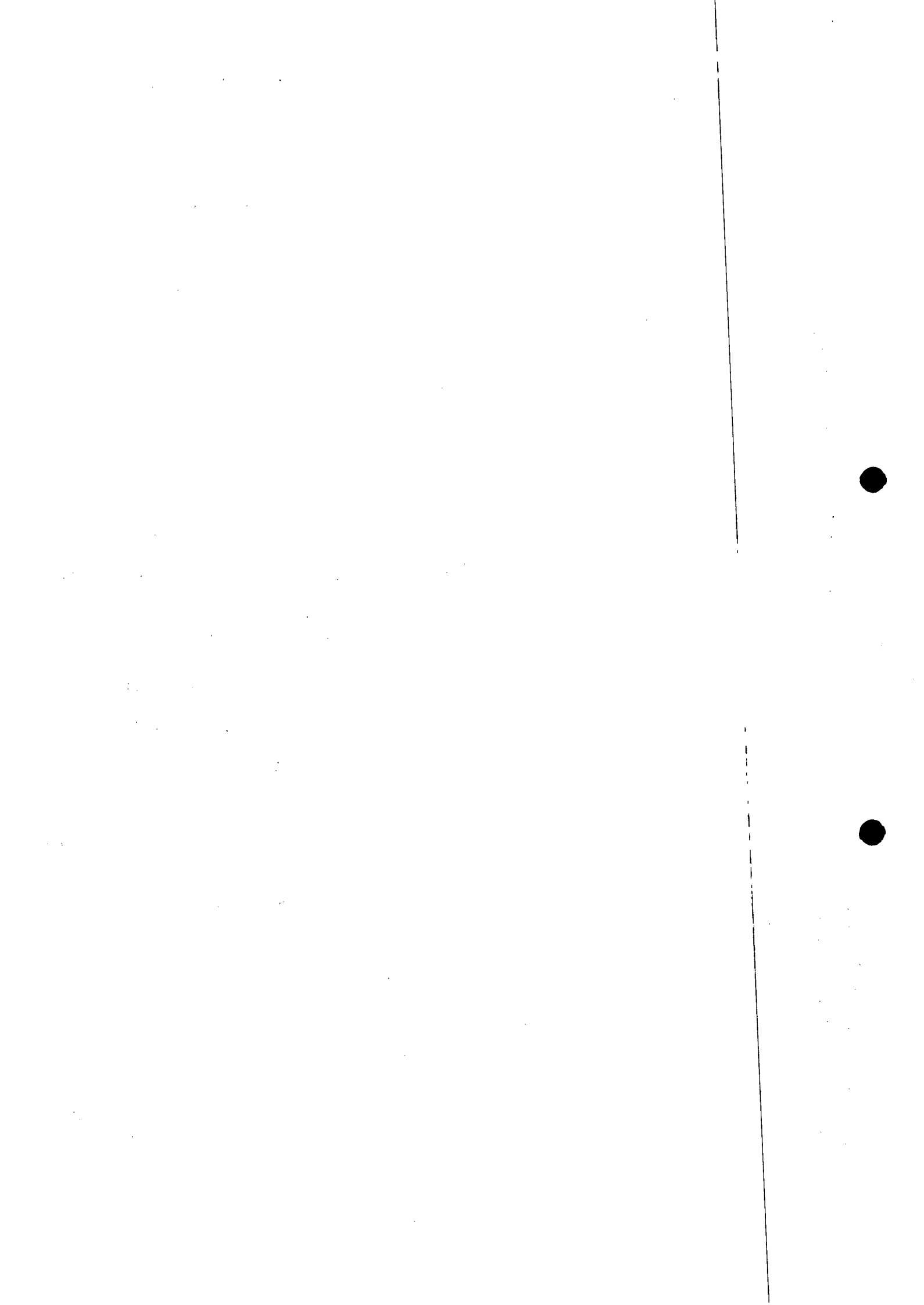
- Apresentar, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, com indicação de endereço, importância, natureza, e classificação dos créditos, sob pena de caracterização de crime de desobediência, na forma do inciso III do Art. 99 da Lei 11.101/2005;
- Assinar nos autos o Termo de Comparecimento e apresentar por escrito as informações previstas no Art. 104 da Lei 11.101/2005;
- Entregar os livros contábeis obrigatórios, em Cartório, para o encerramento e entrega ao administrador judicial.

Consoante a isto, esta Administradora Judicial intimou o sócio Sr. João Almeida do Nascimento, conforme a carta de intimação (**Anexo I**) e o Aviso de Recebimento (**Anexo II**), ratificando a intimação efetuada pelo Ilmo. Oficial de Justiça, para que cumprisse o disposto no artigo 104 da Lei Falimentar.

Diante a comprovação de descumprimento está caracterizado o crime de desobediência do Art. 104.

V – DA ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A administradora judicial informa que intimou a antiga contadora da Falida por e-mail, bem como conversou com a Sra. Charleni Carvalho por ligação telefônica e obteve informações de que a Contabilidade VSias não está em posse de quaisquer documentos ou banco de dados e que foram entregues para o contador da falida por meio de arquivos manuais e pen drives.

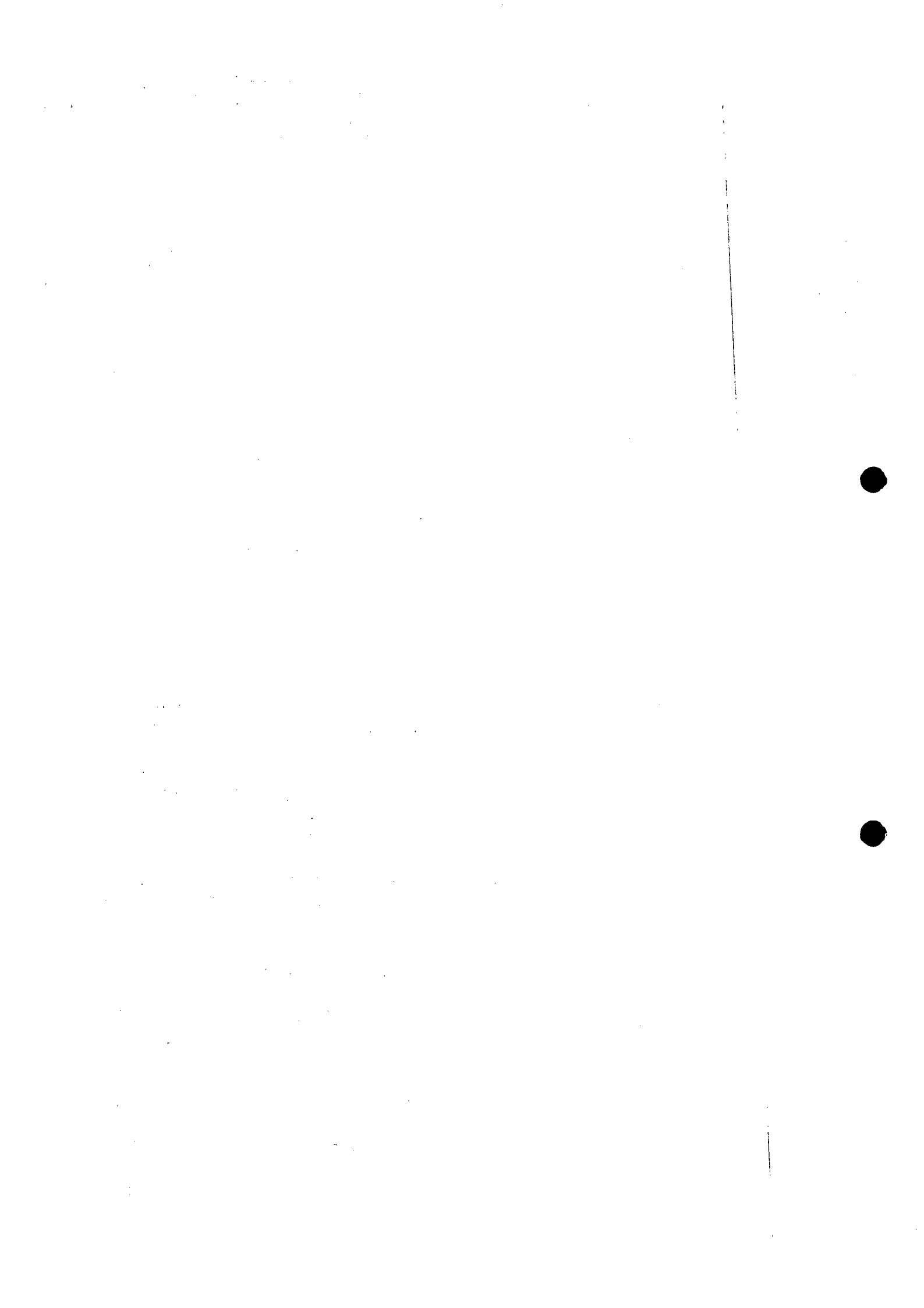


Apresentamos resumidamente os registros contábeis do período de 2014 até 2018, apresentados nos autos do processo de falência:

	2014	2015	2016	2017	2018	Varição % 14/15	Varição % 15/16	Varição % 16/17
VENDA BRUTA OPERACIONAL								
VENDAS DE SERVIÇOS	R\$ 9.534.848,41	R\$ 8.036.092,32	R\$ 2.721.150,26	R\$ 46.078,84	R\$ -	-15,72%	-66,14%	-98,31%
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	R\$ 9.534.848,41	R\$ 8.036.092,32	R\$ 2.721.150,26	R\$ 46.078,84	R\$ -	-15,72%	-66,14%	-98,31%
CUSTOS DAS VENDAS								
(-) DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-R\$ 495.850,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-100,00%	0,00%	0,00%
(-) DOS SERVIÇOS VENDIDOS	-R\$ 5.220.318,38	-R\$ 2.499.632,68	-R\$ 1.209.959,41	R\$ -	R\$ -	-52,12%	-51,59%	-100,00%
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$ 3.818.679,73	R\$ 5.536.459,64	R\$ 1.511.190,85	R\$ 46.078,84	R\$ -	44,98%	-72,70%	-96,95%
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS								
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 2.019.512,86	-R\$ 1.909.758,01	-R\$ 1.021.352,05	-R\$ 34.622,98	R\$ -	-5,43%	-46,52%	-96,61%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ -	-R\$ 252.630,81	-R\$ 249.356,80	-R\$ 3.210,39	R\$ -	0,00%	-1,30%	-98,71%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ -	-R\$ 21.514,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	-100,00%	0,00%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ -	-R\$ 20.083,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	-100,00%	0,00%
OPERACIONAL	R\$ 1.799.166,87	R\$ 3.332.473,15	R\$ 240.482,00	R\$ 8.245,47	R\$ -	85,22%	-92,78%	-96,57%
Provisão Encargos FGTS Sobre Férias	R\$ 2.167,88	R\$ 2.167,88				0,00%	-100,00%	0,00%
DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS								
ANTES DAS PROVISÕES	R\$ 1.799.166,87	R\$ 3.332.473,15	R\$ 240.482,00	R\$ 8.245,47	R\$ -	85,22%	-92,78%	-96,57%
Provisões e participações	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 14.084,63	R\$ -	0,00%		
LÍQUIDO	R\$ 1.799.166,87	R\$ 3.332.473,15	R\$ 240.482,00	-R\$ 5.839,16	R\$ -	85,22%	-92,78%	-102,43%

Embora esta Administradora Judicial não tenha tido acesso a documentação completa para uma análise mais profunda dos saldos apresentados, bem como a acuracidade dos mesmos, observa-se que entre os anos de 2015 e 2016, houve uma redução drástica na receita com prestação de serviços da sociedade, se estendendo aos anos seguintes, tendo em vista a redução de mais de 90% em 2017.

	2014	2015	2016	2017	2018	Var. % 14/15	Var. % 15/16	Var. % 16/17	Varição % 17/18
ATIVO	R\$ 10.581.811,27	R\$ 10.583.638,66	R\$ 9.362.388,36	R\$ 9.355.278,21	R\$ 4.431.138,84	0,02%	-11,54%	-0,08%	-52,63%
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 40.599,65	R\$ 650.347,28	R\$ 37.017,22	R\$ 29.907,07	R\$ 29.907,07	1501,85%	-94,31%	-19,21%	0,00%
DISPONÍVEL	R\$ 40.599,65	R\$ 47.572,99	R\$ 37.017,22	R\$ 29.907,07	R\$ 29.907,07	17,18%	-22,19%	-19,21%	0,00%
CRÉDITOS POR VENDAS/SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 602.774,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	-100,00%	0,00%	0,00%
CRÉDITOS DIVERSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ESTOQUES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 10.541.211,62	R\$ 9.933.291,38	R\$ 9.325.371,14	R\$ 9.325.371,14	R\$ 4.401.231,77	-5,77%	-6,12%	0,00%	-52,80%
IMOBILIZADO	R\$ 10.541.211,62	R\$ 9.933.291,38	R\$ 9.325.371,14	R\$ 9.325.371,14	R\$ 4.401.231,77	-5,77%	-6,12%	0,00%	-52,80%
PASSIVO	R\$ 10.581.811,27	R\$ 10.583.638,66	R\$ 9.362.388,36	R\$ 9.355.278,21	R\$ 4.431.138,84	0,02%	-11,54%	-0,08%	-52,63%
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 247.959,16	R\$ 372.632,97	R\$ 5.627.498,99	R\$ 5.642.779,37	R\$ 5.796.343,61	50,28%	1410,20%	0,27%	2,72%
DEBITOS PARA COMPRAS	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00	R\$ 325.416,87	R\$ 325.416,87	R\$ 325.416,87	0,00%	2754,53%	0,00%	0,00%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.920.060,70	R\$ 3.920.060,70	R\$ 3.920.060,70	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 158.647,76	R\$ 276.441,91	R\$ 483.284,26	R\$ 495.865,91	R\$ 676.082,80	74,25%	74,82%	2,60%	36,34%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 26.756,69	R\$ 49.175,48	R\$ 212.604,77	R\$ 213.635,64	R\$ 257.807,53	83,79%	332,34%	0,48%	20,68%
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	R\$ 51.154,71	R\$ 35.615,58	R\$ 69.156,68	R\$ 70.824,54	R\$ -	-30,38%	94,18%	2,41%	-100,00%



	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 616.975,71	R\$ 616.975,71	R\$ 616.975,71	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PROVISÕES DIVERSAS									
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.487.112,42	R\$ 58.730,48	R\$ 57.635,09	R\$ 57.635,09	R\$ 57.635,09	-98,32%	-1,87%	0,00%	0,00%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 3.487.112,42	R\$ 58.730,48	R\$ 57.635,09	R\$ 57.635,09	R\$ 57.635,09	-98,32%	-1,87%	0,00%	0,00%
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 6.846.739,69	R\$ 10.152.275,21	R\$ 3.677.254,28	R\$ 3.654.863,75	-R\$ 1.422.839,86	48,28%	-63,78%	-0,61%	-138,93%
CAPITAL SOCIAL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RESERVAS	R\$ 3.385.117,20	R\$ 3.385.117,20	R\$ 3.385.117,20	R\$ 3.385.117,20	R\$ 3.385.117,20	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
OUTRAS CONTAS (Ajustes-Lucros/Prejuizos Acum.)	R\$ 3.261.622,49	R\$ 6.567.158,01	R\$ 92.137,08	R\$ 75.585,71	-R\$ 5.007.957,06	101,35%	-98,60%	-17,96%	-6725,53%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 5.839,16	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	-100,00%

Baseando-se na movimentação entre o saldo inicial de 2014 até o saldo final de 2018, nota-se que houve retração significativa sobre os bens e direitos, principalmente em relação a recebíveis provenientes da prestação de serviços, assim como redução de metade do ativo imobilizado, que conforme se observa no item VI não há informação do paradeiro destes.

Com a queda drástica de desempenho operacional entre 2015 e 2016, os resultados obtidos se mostraram insuficientes para pagamentos das dívidas a curto prazo contraídas com empréstimos, financiamentos e entre outras, culminando com a falta de atividade em 2018.

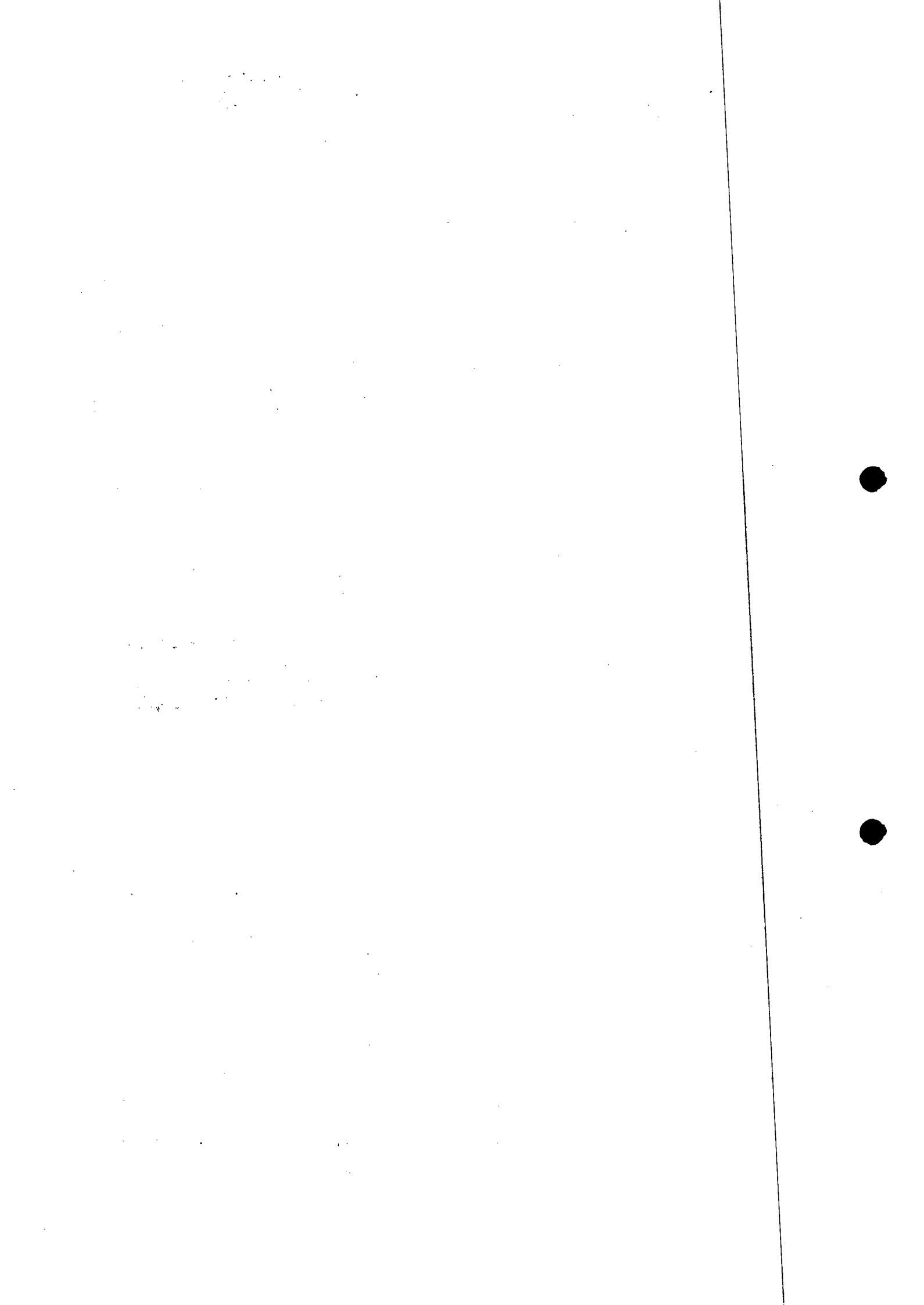
VI – ARRECAÇÃO DOS BENS

Foram relacionados os bens da falida no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme fls. 405/407 dos autos da falência.

No entanto, não fora encaminhado a esta Administradora Judicial, qualquer informação a respeito dos bens da empresa falida, em descumprimento ao art. 104 da Lei 11.101/05. No momento da decretação de falência, foi determinada a realização do bloqueio de ativos da falida via sistema Bacenjud e Renajud.

Às Fls. 866/867, houve retorno de pesquisa e restrição de veículos de propriedade da massa falida. Considerando isto, abaixo estão os veículos relacionados com o resultado de pesquisa do Renajud:

Relação de bens apresentado nos autos - Fls. 866 – 868				
Placa	UF	Proprietário	Marca/Modelo	Restrição
OVI1263	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG CS	TRANSFERÊNCIA
OVI1265	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG CS	TRANSFERÊNCIA
OVI1262	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG CS	TRANSFERÊNCIA
OYH0385	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	TRANSFERÊNCIA
OVI1253	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG CS	TRANSFERÊNCIA
OVI1251	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG CS	TRANSFERÊNCIA
OVI1252	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG CS	TRANSFERÊNCIA
OVI1254	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG CS	TRANSFERÊNCIA
OYD7688	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SCANIA/P 360 A6X2	TRANSFERÊNCIA
OYD7686	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SCANIA/P 360 A6X2	TRANSFERÊNCIA



OYD7685	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SCANIA/P 360 A6X2	TRANSFERÊNCIA
OYD7684	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SCANIA/P 360 A6X2	TRANSFERÊNCIA
OYD7683	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SCANIA/R 480 A6X4	TRANSFERÊNCIA
OYD7682	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SCANIA/R 480 A6X4	TRANSFERÊNCIA
OVI1353	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	M.BENZ/AXOR 2536 S	TRANSFERÊNCIA
OVI1354	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	M.BENZ/AXOR 2536 S	TRANSFERÊNCIA
OVI1232	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG GR	TRANSFERÊNCIA
OVI1231	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG GR	TRANSFERÊNCIA
OVI1351	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	M.BENZ/AXOR 2644S6X4	TRANSFERÊNCIA
OVI1226	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG GR	TRANSFERÊNCIA
OVI1223	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG GR	TRANSFERÊNCIA
OVI1225	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG GR	TRANSFERÊNCIA
OVI1224	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/GUERRA AG GR	TRANSFERÊNCIA
OVI1301	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	M.BENZ/AXOR 2644S6X4	TRANSFERÊNCIA
OVI1300	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	M.BENZ/AXOR 2644S6X4	TRANSFERÊNCIA
MPW9281	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	SR/FACCHINI SRF CA	TRANSFERÊNCIA
MPW9465	ES	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	M.BENZ/LS 1634	TRANSFERÊNCIA
HPF5093	ES	JOÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO	GM/CORSA ST	TRANSFERÊNCIA
MRL2283	ES	JOÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO	GM/CHEVETTE SL	TRANSFERÊNCIA
MOY5398	ES	JOÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO	FORD/PAMPA 4X4 GL	TRANSFERÊNCIA

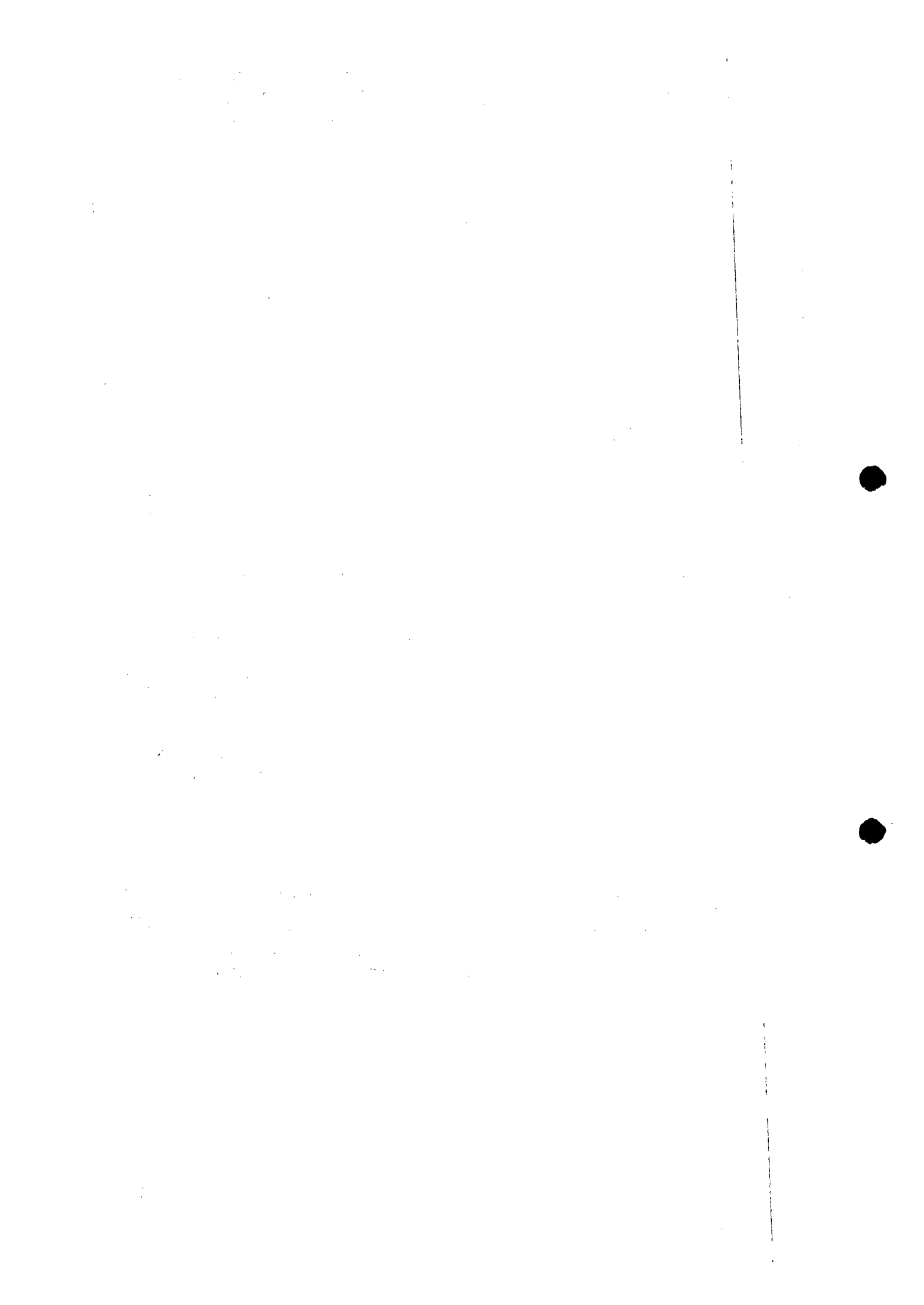
VII - EDITAL

A Administradora Judicial apresenta juntamente com este relatório a relação de credores, elaborada com vistas à publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º.

Cabe salientar que a relação de credores foi elaborada considerando as habilitações e divergências de crédito apresentadas tempestivamente para esta Administradora Judicial, bem como com base no edital do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 e até o momento o passivo perfaz o montante R\$ 8.792.550,53.

VIII - RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Comarca de Serra/ES - 4ª Vara Cível		
0007941-77.2008.8.08.0048	Requerente: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	Cumprimento de Sentença
Comarca de Serra/ES - 6ª Vara Cível		
0023614-32.2016.8.08.0048	Requerido: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	Busca e apreensão em alienação fiduciária
0000435-35.2017.8.08.0048	Requerido: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	Busca e apreensão em alienação fiduciária
0004398-51.2017.8.08.0048	Executado: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	Execução de título extrajudicial
0006021-53.2017.8.08.0048	Executado: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	Execução de título extrajudicial
0010521-65.2017.8.08.0048	Embargante: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	Embargos à execução
Comarca de Serra/ES - 1ª Vara Cível		
0000052-57.2017.8.08.0048	Requerido: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	Busca e apreensão em alienação fiduciária
0004505-95.2017.8.08.0048	Requerente: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	Procedimento comum cível
Comarca de Serra/ES - 2ª Vara Cível		
0013541-30.2018.8.08.0048	Executado: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	Execução de título extrajudicial
Comarca de Serra/ES - 1º Juizado Especial Cível		
0012656-61.2014.8.08.07.25	Promovente: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	Procedimento do Juizado Especial Cível
0013551-22.2014.8.08.07.25	Promovente: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	Procedimento do Juizado Especial Cível



Comarca de Rondonópolis/MT – 1ª Vara Cível
1003485-43.2016.8.11.0003 Requerido: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME Processo Cível e do Trabalho

Comarca de Camaçari/BA – 2ª Vara da Fazenda Pública
0750006-08.2018.8.05.0039 Executado: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME Execução Fiscal

TRT 17ª Região – 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES
0000835-12.2016.5.17.0007 Reclamado: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP Reclamação Trabalhista

TRT 15ª Região – Vara do Trabalho de Leme/SP
0010852-37.2017.5.15.0134 Reclamado: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP Reclamação Trabalhista

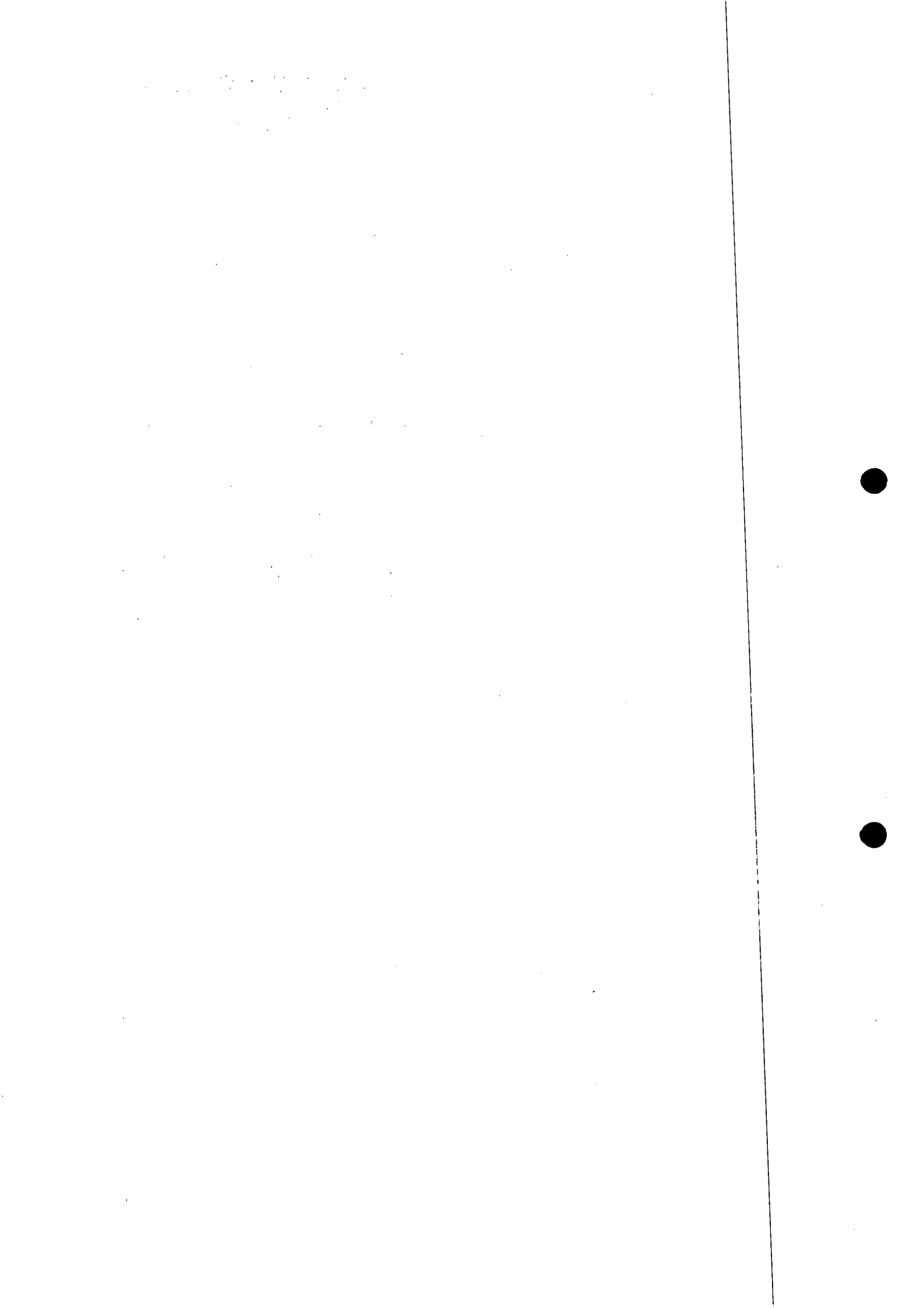
TRT 17ª Região – 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES
0000668-39.2018.5.17.0002 Reclamado: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP Reclamação Trabalhista

TRT 17ª Região – 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES
0000167-48.2019.5.17.0003 Reclamado: TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP Reclamação Trabalhista

IX – TRABALHO REALIZADO PELO ANTIGO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Nomeado em agosto/2017 às fls. 330/332, o antigo Administrador Judicial apresentou:

- Relatórios mensais de setembro/2017 a março/2018 informando a realização de visitas *in loco*, bem como análise dos documentos contábeis, juntando balanço referente ao mês, e informando que a recuperanda encontrava-se sem atividades e movimentações financeiras desde julho/2017;
- Ao longo dos meses de outubro/2017 a março/2018, verifica-se no balanço patrimonial apresentado pela recuperanda o saldo do caixa era de R\$ 12.605,87 e o saldo em banco era de R\$ 17.301,20;
- Nos RMA's de abril/2018 a julho/2018, a empresa deixou de cumprir apresentação de contas demonstrativas; e
- No mês de maio/2018, cientificação de que ao realizar visita rotineira à sede da recuperanda, verificou-se falta de atividades no local. Buscou informações na vizinhança, com a assessoria jurídica da recuperanda e com seus sócios, mas não obteve êxito em receber esclarecimento de novo endereço e sem apresentação dos documentos, não houve como saber se ela continuava exercendo suas atividades.



X - CONCLUSÃO

Tendo em vista que não foram disponibilizadas as escriturações contábeis e esclarecimentos, impossibilitando uma análise pormenorizada da evolução econômica e financeira da falida, não sendo possível a apresentação das causas e circunstâncias que conduziram a empresa à situação de falência.

Por outro lado, na eventual apresentação de documentos e esclarecimentos, serão analisados e levados a conhecimento deste Excelentíssimo Juízo e aos demais interessados.

Considerando as reiteradas intimações e os descumprimentos das ordens encaminhadas e principalmente da falta de apresentação dos bens e documentos, esta Administradora Judicial requer que seja intimado o Ministério Público para avaliar a pertinência da instauração de inquérito policial ou do oferecimento de denúncia, em razão do descumprimento do art. 104 da Lei 11.101/05.

Esta administradora judicial requer que sejam os sócios intimados a informar com urgência a situação e o paradeiro dos veículos da massa falida.